



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| Assinaturas              | Anual      |           | Semestral  |         |
|--------------------------|------------|-----------|------------|---------|
|                          | Assinatura | Correio   | Assinatura | Correio |
| Completa .....           | 5 500\$00  | 1 700\$00 | 3 000\$00  | 850\$00 |
| 1.ª série .....          | 2 200\$00  | 1 000\$00 | 1 200\$00  | 500\$00 |
| 2.ª série .....          | 2 200\$00  | 1 000\$00 | 1 200\$00  | 500\$00 |
| 3.ª série .....          | 2 200\$00  | 1 000\$00 | 1 200\$00  | 500\$00 |
| Duas séries diferentes.. | 3 800\$00  | 1 300\$00 | 2 100\$00  | 650\$00 |
| Apêndices .....          | 1 500\$00  | 200\$00   | —          | —       |

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 21/82:

Reestrutura as actividades de gestão financeira da Força Aérea.

#### Decreto-Lei n.º 22/82:

Revoga o Decreto-Lei n.º 354-A/80, de 5 de Setembro.

#### Portaria n.º 132/82:

Introduz alterações no Estatuto do Oficial da Força Aérea (situação de pessoal especializado em polícia aérea).

### Assembleia da República:

#### Resolução n.º 17/82:

Manda efectivar um inquérito parlamentar referente à apreciação dos actos do Governo e da Administração que permitiram a um assessor de um membro do Governo o acesso a 18 reservas e, conjuntamente, à apreciação dos actos do Governo praticados na sequência de ter recebido prova documental de tais factos.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 18/82:

De delegação do Conselho de Ministros no Ministro da Cultura e Coordenação Científica da coordenação e apoio a manifestações públicas comemorativas do bicenténário da morte do marquês de Pombal.

#### Resolução n.º 19/82:

Exonera alguns membros do conselho de gerência da CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., e nomeia outros em sua substituição.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea.

### Ministérios da Qualidade de Vida e da Educação e das Universidades:

#### Decreto-Lei n.º 23/82:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 507/80, de 21 de Outubro (Comissão Directiva das Artes Marciais).

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 24/82:

Autoriza as empresas que não usarem da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, a reavaliar os elementos do seu activo imobilizado corpóreo, desde que tal reavaliação seja reportada a 31 de Dezembro de 1978.

#### Portaria n.º 133/82:

Cria uma delegação aduaneira em Miranda do Douro.

### Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

#### Decreto-Lei n.º 25/82:

Dá nova redacção aos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro (orgânica do Instituto de Genética Médica).

#### Portaria n.º 134/82:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto — Hospital de Magalhães Lemos.

#### Portaria n.º 135/82:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público que o Conselho da EFTA e o Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA adoptaram, na 14.ª Reunião Simultânea, respectivamente, as Decisões n.ºs 11 e 4 de 1981.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 26/82:

Permite a cobertura dos encargos de alguns serviços com disponibilidades financeiras do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

### Ministério da Educação e das Universidades:

#### Decreto-Lei n.º 27/82:

Estabelece normas sobre contratação e foro profissional dos docentes dos ensinos preparatório e secundário (alterações ao Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro).

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Decreto-Lei n.º 28/82:

Mantém em regime de instalação o Hospital Distrital de S. Pedro (Vila Real).

**Decreto-Lei n.º 29/82:**

Descentraliza o processo de atribuição e pagamento das pensões na Região Autónoma dos Açores.

**Portaria n.º 136/82:**

Altera o Regimento Geral dos Preços de Medicamentos e Manipulações.

**Portaria n.º 137/82:**

Integra no Centro Regional de Segurança Social do Porto o Lar do Monte dos Burgos e a Caixa de Previdência e Abono de Família da Indústria Têxtil do Distrito do Porto.

**Portaria n.º 138/82:**

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal o Centro de Apoio à Terceira Idade de Setúbal.

**Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas  
e da Indústria, Energia e Exportação:**

**Portaria n.º 139/82:**

Revoga a Portaria n.º 713/78, de 6 de Dezembro (sujeita ao regime de preços máximos o sal-gema em cristal, no estádio da produção).

**Ministérios da Indústria, Energia e Exportação  
e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**

**Despacho Normativo n.º 7/82:**

Estabelece disposições relativas à aquisição de equipamentos portuários de elevação.

**Ministério da Habitação, Obras Públicas e Trans-  
portes:**

**Portaria n.º 140/82:**

Revoga o n.º 6.º da Portaria n.º 942/81, de 31 de Outubro (coeficiente para actualização de rendas de casa).

---

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

---

**Decreto-Lei n.º 21/82**

de 30 de Janeiro

Considerando a conveniência de, no âmbito da reestruturação orgânica e funcional da Força Aérea, as actividades de gestão financeira a nível executivo passarem a ser exercidas por órgãos totalmente vinculados à linha hierárquica estabelecida;

Tornando-se necessária a criação de um quadro legal que faculte o desenvolvimento das acções administrativas nas condições pretendidas:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São extintos os conselhos administrativos das unidades e outras entidades da Força Aérea, passando as suas atribuições, no âmbito da gestão financeira, a ser exercidas por subunidades de administração com as designações que se considerem mais adequadas, consoante a natureza e a dimensão dos órgãos em que se integram.

2 — Os respectivos valores transitam para a responsabilidade das subunidades agora criadas.

Art. 2.º — 1 — A administração financeira das unidades e outros órgãos com autonomia administrativa é exercida pelo respectivo comandante, director ou

chefe, podendo as suas competências ser delegadas, dentro da linha hierárquica, em conformidade com as normas em vigor.

2 — Compete às subunidades de administração a execução técnica da gestão financeira, de acordo com a orientação recebida e a regulamentação existente.

Art. 3.º — 1 — As designações «conselhos administrativos» e «presidentes dos conselhos administrativos» incluídas no texto do Decreto-Lei n.º 260/80, de 7 de Agosto, são substituídas por «subunidades de administração» e «comandantes das subunidades de administração», respectivamente.

2 — Às entidades referidas no artigo 5.º do mesmo diploma são acrescentados os comandantes dos grupos de apoio das unidades.

Art. 4.º — 1 — As referências a «conselhos administrativos» constantes dos Decretos-Leis n.ºs 679/76, de 2 de Setembro, e 305/78, de 19 de Outubro, passam a ser reportadas a «unidades e outras entidades».

2 — É anulada a referência a relatórios acerca das deliberações constantes das actas dos conselhos administrativos, incluída na alínea f) do artigo 3.º do primeiro daqueles diplomas.

3 — As alíneas do n.º 2 do artigo 2.º do segundo diploma passam a ter a seguinte redacção:

a) Cessão definitiva de funções por parte do comandante, director ou chefe da unidade ou outra entidade;

b) Alcance ou presunção de alcance por parte de responsável pela administração financeira;

c) Extinção da unidade ou outra entidade.

Art. 5.º A constituição e as funções das subunidades de administração serão fixadas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 6.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 20 de Janeiro de 1982.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto-Lei n.º 22/82**

de 30 de Janeiro

Considerando a conveniência em definir com maior precisão os prazos das comissões normais previstas no artigo 38.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Oficial do Exército (Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril):

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 354-A/80, de 5 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 20 de Janeiro de 1982.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

## Portaria n.º 132/82

de 30 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 211.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP), aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro;

Considerando a necessidade de inserir no conjunto de quadros constante do n.º 1 do artigo 1.º do EOFAP os oficiais especializados em polícia aérea a que se refere o Decreto-Lei n.º 288/81, de 10 de Outubro;

Tendo em conta a especificidade das missões atribuídas ao Corpo de Polícia Aérea, bem assim as características da especialização, formação básica e preparação técnica do seu pessoal;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o n.º 1 do artigo 11.º do EOFAP passe a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º — 1 — Os oficiais distribuem-se pelos seguintes quadros, onde são inscritos por ordem decrescente dos postos e, dentro de cada posto, por ordem decrescente de antiguidade:

| Quadros                                    | Postos                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pilotos aviadores (PILAV) .....            | General de 4 estrelas.<br>General.<br>Brigadeiro.<br>Coronel.<br>Tenente-coronel.<br>Major.<br>Capitão.<br>Tenente.<br>Alferes. |
| Pára-quedistas (PARAQ) .....               | Brigadeiro.<br>Coronel.<br>Tenente-coronel.<br>Major.<br>Capitão.<br>Tenente.<br>Alferes.                                       |
| Engenheiros aeronáuticos (ENG AER) .....   | Brigadeiro.<br>Coronel.<br>Tenente-coronel.<br>Major.<br>Capitão.<br>Tenente.                                                   |
| Engenheiros de aeródromos (ENG AED) .....  |                                                                                                                                 |
| Engenheiros electrotécnicos (ENG EL) ..... |                                                                                                                                 |
| Médicos (MED) .....                        |                                                                                                                                 |
| Intendência e contabilidade (IC) .....     | Brigadeiro.<br>Coronel.<br>Tenente-coronel.<br>Major.<br>Capitão.<br>Tenente.<br>Alferes.                                       |
| Pilotos (PIL) .....                        | Coronel.<br>Tenente-coronel.<br>Major.<br>Capitão.<br>Tenente.<br>Alferes.                                                      |
| Navegadores (NAV) .....                    |                                                                                                                                 |

| Quadros                                                             | Postos           |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| Técnicos de:<br>Mecanografia e estatística (TM EST) .....           |                  |
| Operações de comunicações e criptografia (TOCC) .....               |                  |
| Operações de meteorologia (TOMET) .....                             | Tenente-coronel. |
| Operações de circulação aérea e de radar de tráfego (TO CART) ..... | Major.           |
| Operações de detecção e condução da interceptação (TO DCI) .....    | Capitão.         |
| Manutenção de material aéreo (TMMA) .....                           | Tenente.         |
|                                                                     | Alferes.         |
| Técnicos de:<br>Manutenção de material terrestre (TMMT) .....       |                  |
| Manutenção de material electrotécnico (TMEL) .....                  |                  |
| Manutenção de armamento e equipamento (TMAEQ) .....                 | Tenente coronel. |
| Abastecimento (TABST) .....                                         | Major.           |
| Pessoal e apoio administrativo (TPAA) .....                         | Capitão.         |
| Polícia aérea (PA) .....                                            | Tenente.         |
|                                                                     | Alferes.         |
| Serviço geral (SG) (a) .....                                        |                  |
| Serviço geral pára-quedista (SG PQ) .....                           |                  |
|                                                                     |                  |
| Chefes de banda de música (CH BM) .....                             | Major.           |
|                                                                     | Capitão.         |
|                                                                     | Tenente.         |
|                                                                     | Alferes.         |

(a) Quadro considerado em extinção, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 491/80, de 18 de Outubro.

Estado-Maior da Força Aérea, 30 de Dezembro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução n.º 17/82

A Assembleia da República, em reunião plenária do dia 14 de Janeiro de 1982, resolveu, nos termos do n.º 1 do artigo 181.º da Constituição e da Lei n.º 43/77, de 18 de Junho, efectivar um inquérito parlamentar referente à apreciação dos actos do Governo e da Administração que permitiram a um assessor de um membro do Governo o acesso a 18 reservas e, conjuntamente, à apreciação dos actos do Governo praticados na sequência de ter recebido prova documental de tais factos.

A comissão eventual de inquérito terá o prazo de 90 dias para apresentar o seu relatório e será constituída por 19 membros, nos termos regimentais.

Aprovada em 14 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 19/82**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 18/82**

Comemora-se em 1982 o bicentenário da morte do marquês de Pombal.

Considerando que se trata de uma figura de primeira grandeza da vida nacional, cuja acção transcendeu o seu tempo para se repercutir em muitos sectores da realidade portuguesa contemporânea, e que a evocação da sua personalidade, ainda que controversa sob alguns aspectos, constitui a oportunidade para promover o esclarecimento de diversas contribuições históricas para a renovação do espírito nacional, a modernização do ensino, da ciência, da economia e, enfim, da cultura em Portugal, o Conselho de Ministros, reunido em 14 de Janeiro de 1982, resolveu associar-se às comemorações do bicentenário da morte do marquês de Pombal e delega ao Ministro da Cultura e Coordenação Científica a coordenação e apoio a manifestações públicas que venham a ter por objecto tão importante evocação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, dos cargos de presidente e vogais do conselho de gerência da CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., respectivamente, o engenheiro Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques e os Drs. Joaquim António Lopes e António Jorge Farinha Marques.

2 — Exonerar, por conveniência de serviço, o vogal do conselho de gerência da CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., Dr. João Martins Vieira.

3 — Nomear, ouvidos os trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da empresa, anexos ao Decreto-Lei n.º 77/80, de 16 de Abril, para o conselho de gerência da CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P., os Drs. António dos Santos Labisa, presidente, Henrique de Oliveira Constantino, vogal, e Joaquim Cardoso Martins, vogal.

4 — Manter como vogal do mencionado conselho de gerência o engenheiro Nuno Manuel de Almeida Alves.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**DEFESA NACIONAL — DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA**

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Declaração**

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Códigos       |         |                 |               |                | Rubricas                                                       | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|---------------|----------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Capítu-<br>lo | Divisão | Sub-<br>divisão | Classificação |                |                                                                | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                               |
|               |         |                 | Funcional     | Econó-<br>mica |                                                                |                             |           |                                               |
| 01            | 01      |                 |               |                | <b>Gabinete do Chefe do Estado-Maior<br/>da Força Aérea</b>    |                             |           |                                               |
|               |         |                 |               |                | <b>Gabinete</b>                                                |                             |           |                                               |
|               |         |                 |               | 01.00          | Remunerações certas e permanentes:                             |                             |           |                                               |
|               |         |                 | 2.04.0        | 01.02          | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                    | 69                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |               | 01.44          | Representação certa e permanente .....                         | 18                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |               | 01.46          | Subsídios de férias e de Natal .....                           | 24                          | -         | (a)                                           |
|               |         |                 |               | 06.00          | Abonos diversos — Numerário:                                   |                             |           |                                               |
|               |         |                 |               | 06.00          | A) Representação dos adidos militares .....                    | 4 400                       | -         | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |               | 06.00          | B) Outros abonos .....                                         | 674                         | -         | (a) e (b)                                     |
|               |         |                 |               | 11.00          | Contribuição para instituições — Previdência So-<br>cial ..... | -                           | 200       | (b)                                           |
|               |         |                 |               | 14.00          | Deslocações — Compensação de encargos:                         |                             |           |                                               |
|               |         |                 |               | 14.00          | A) Adidos militares .....                                      | -                           | 120       | (b)                                           |
|               |         |                 |               | 20.00          | Bens não duradouros — Material militar:                        |                             |           |                                               |
|               |         |                 |               | 20.03          | De educação, cultura e recreio .....                           | -                           | 70        | (c)                                           |
|               |         |                 |               | 21.00          | Bens duradouros — Outros .....                                 | -                           | 30        | (c)                                           |
|               |         |                 |               | 26.00          | Bens não duradouros — Consumos de secretaria                   | 200                         | -         | (c)                                           |
|               |         |                 |               | 27.00          | Bens não duradouros — Outros .....                             | 75                          | -         | (c)                                           |

| Códigos                                               |                            |                 |                                                                                         |                                                         | Rubricas                                                      | Em contos                               |                                                                | Referência à<br>autorização<br>ministerial |     |           |     |           |           |    |           |     |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----|-----------|-----|-----------|-----------|----|-----------|-----|
| Capí-<br>tulo                                         | Divisão                    | Sub-<br>divisão | Classificação                                                                           |                                                         |                                                               | Reforços<br>e<br>inscrições             | Anulações                                                      |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | Funcional                                                                               | Econó-<br>mica                                          |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
| 01                                                    | 01                         |                 |                                                                                         | 30.00                                                   | Aquisição de serviços — Transportes e comuni-<br>cações ..... | 25                                      | —                                                              | (c)<br>(c)                                 |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 31.00                                                   | Aquisição de serviços — Não especificados .....               |                                         |                                                                |                                            | —   | 100       |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 41.00                                                   | Transferências — Instituições particulares:                   |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 41.00                                                   | 1) Diversas .....                                             |                                         |                                                                |                                            |     |           | —   | 100       | (c)       |    |           |     |
|                                                       | 02                         |                 | <b>Comissão Liquidatária de Responsabilidade —<br/>Repartição de Contas de Gerência</b> |                                                         |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 01                                                                                      | Pessoal militar permanente privativo da Força<br>Aérea: |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 2.04.0                                                  | 01.00                                                         | Remunerações certas e permanentes:      | —                                                              | 274                                        | (a) |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         | 01.02                                                         | Pessoal dos quadros aprovados por lei   |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         | 01.46                                                         | Subsídios de férias e de Natal .....    |                                                                |                                            |     | —         | 44  | (a)       |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         | 01.47                                                         | Diuturnidades .....                     |                                                                |                                            |     |           |     |           | —         | 75 | (a)       |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 02                                                      | Pessoal militar não permanente privativo da<br>Força Aérea:   |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         | 2.04.0                                                        | 01.00                                   | Remunerações certas e permanentes:                             | —                                          | 77  | (a)       |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 01.20                                   | Pessoal em qualquer outra situação:                            |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 01.20                                                                                   |                                                         |                                                               | A) Em serviço militar obrigatório ..... |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 01.46                                                                                   |                                                         |                                                               | Subsídios de férias e de Natal .....    | —                                                              |                                            |     |           | 13  | (a)       |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 03                                                                                      |                                                         | Pessoal civil privativo:                                      |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         | 2.04.0                                                        | 01.00                                   | Remunerações certas e permanentes:                             | —                                          | 366 | (a)       |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 01.09                                   | Pessoal civil contratado .....                                 |                                            |     |           | —   | 85        | (a) e (b) |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.47                                                   |                                                               | Diuturnidades .....                     |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 04                                                                                      |                                                         | 2.04.0                                                        | 04.00                                   | Outras despesas:                                               | —                                          | 88  | (a) e (b) |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 06.00                                   | Alimentação e alojamento .....                                 |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 06.00                                   | Abonos diversos — Numerário:                                   |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 06.00                                   | A) Subsídio de guarnição .....                                 |                                            |     |           | —   | 7         | (a)       |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 07.00                                   | Alimentação e alojamento — Espécie .....                       |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 10.00                                   | Prestações directas — Previdência Social:                      |                                            |     |           | —   | 110       | (a)       |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 10.01                                   | Abono de família .....                                         |                                            |     |           |     |           |           | 6  | —         | (a) |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 10.03                                   | Outras prestações directas .....                               |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 20.00                                   | Bens duradouros — Material militar:                            |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 20.03                                   | De educação, cultura e recreio .....                           |                                            |     |           | —   | 10        | (c)       |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 26.00                                   | Bens não duradouros — Consumos de secretaria                   |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 31.00                                   | Aquisições de serviços — Não especificados .....               |                                            |     |           | 45  | —         | (c)       |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           | —  | 35        | (c) |
|                                                       | Total do capítulo 01 ..... |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               | 5 536                                   | 1 834                                                          |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       | 02                         |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               |                                         | <b>Instituto de Altos Estudos da Força Aérea</b>               |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               |                                         | <b>Pessoal militar permanente privativo<br/>da Força Aérea</b> |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 2.04.0                                                                                  | 01.00                                                   | Remunerações certas e permanentes:                            |                                         | —                                                              | 1 732                                      | (d) |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.02                                                   | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....                   |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.43                                                   | Gratificações certas e permanentes .....                      |                                         |                                                                |                                            |     | —         | 392 | (b) e (d) |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.46                                                   | Subsídios de férias e de Natal .....                          |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           | 166       | —  | (b) e (d) |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.47                                                   | Diuturnidades .....                                           |                                         |                                                                |                                            |     | —         | 262 | (d)       |           |    |           |     |
| <b>Pessoal privativo equiparado a militar e civil</b> |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
| 2.04.0                                                |                            |                 |                                                                                         | 01.00                                                   | Remunerações certas e permanentes:                            |                                         |                                                                |                                            |     | —         | 240 | (d)       |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         | 01.09                                                   | Pessoal civil contratado .....                                |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 | 01.46                                                                                   | Subsídios de férias e de Natal .....                    | —                                                             |                                         | 40                                                             | (d)                                        |     |           |     |           |           |    |           |     |
|                                                       |                            |                 |                                                                                         |                                                         |                                                               |                                         |                                                                |                                            |     |           |     |           |           |    |           |     |

| Códigos       |         |                 |                                                            |                            | Rubricas                                                                       | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial          |                                                           |        |        |           |
|---------------|---------|-----------------|------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------|--------|-----------|
| Capítu-<br>lo | Divisão | Sub-<br>divisão | Classificação                                              |                            |                                                                                | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | Funcioal                                                   | Econó-<br>mica             |                                                                                |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
| 02            | 03      |                 | 2.04.0                                                     | 01.00                      | Pessoal militar privativo do Exército<br>e da Armada em serviço na Força Aérea |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 01.05                      | Remunerações certas e permanentes:                                             |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 01.43                      | Pessoal destacado de outros serviços do<br>Estado .....                        | -                           | 965       | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 01.46                      | Gratificações certas e permanentes .....                                       | -                           | 7         | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 01.47                      | Subsídios de férias e de Natal .....                                           | -                           | 1 178     | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            |                            | Diuturnidades .....                                                            | -                           | 132       | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | Outras despesas            |                                                                                |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 06.00                      | Abonos diversos — Numerário:                                                   |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 06.00                      | A) Subsídio de guarnição .....                                                 | -                           | 36        | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 06.00                      | B) Subsídio de deslocamento .....                                              | -                           | 60        | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               | 04      |                 | 2.04.0                                                     | 09.00                      | Abonos diversos — Espécie .....                                                | -                           | 9         | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 10.00                      | Prestações directas — Previdência Social:                                      |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 10.01                      | Abono de família .....                                                         | -                           | 115       | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 10.03                      | Outras prestações directas .....                                               | -                           | 87        | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 20.00                      | Bens duradouros — Material militar:                                            |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 20.03                      | De educação, cultura e recreio .....                                           | 50                          | -         | (c)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 26.00                      | Bens não duradouros — Consumos de secretaria                                   | 50                          | -         | (c)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 27.00                      | Bens não duradouros — Outros .....                                             | 10                          | -         | (c)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 31.00                      | Aquisição de serviços — Não especificados .....                                | -                           | 110       | (c)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            | Total do capítulo 02 ..... |                                                                                |                             |           |                                                        | 276                                                       | 5 365  |        |           |
|               |         |                 |                                                            | 03                         | 01                                                                             |                             | 2.04.0    | Despesas gerais da Força Aérea                         |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | Pessoal militar permanente privativo<br>da Força Aérea |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.00                                                  | Remunerações certas e permanentes:                        |        |        |           |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.02                                                  | Pessoal dos quadros aprovados por lei .....               | 64 448 | -      | (b) e (d) |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.03                                                  | Pessoal de nomeação vitalícia além dos qua-<br>dros ..... | -      | 50 700 | (d)       |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.43                                                  | Gratificações certas e permanentes .....                  | 6 315  | -      | (b) e (d) |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.44                                                  | Representação certa e permanente .....                    | -      | 55     | (d)       |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.46                                                  | Subsídios de férias e de Natal .....                      | 17 224 | -      | (d)       |
|               |         |                 |                                                            |                            |                                                                                |                             |           | 01.47                                                  | Diuturnidades .....                                       | -      | 9 467  | (d)       |
| 02            |         | 2.04.0          | Pessoal militar não permanente privativo<br>da Força Aérea |                            |                                                                                |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.00                                                      |                            | Remunerações certas e permanentes:                                             |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.20                                                      |                            | Pessoal em qualquer outra situação:                                            |                             |           |                                                        |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.20                                                      |                            | A) Em serviço militar obrigatório .....                                        | -                           | 8 500     | (b) e (d)                                              |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.22                                                      |                            | Pessoal militar convocado .....                                                | -                           | 61        | (d)                                                    |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.23                                                      |                            | Pessoal militar contratado .....                                               | 29 580                      | -         | (b) e (d)                                              |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.43                                                      |                            | Gratificações certas e permanentes .....                                       | 1 998                       | -         | (b) e (d)                                              |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.46                                                      |                            | Subsídios de férias e de Natal .....                                           | 2 090                       | -         | (b) e (d)                                              |                                                           |        |        |           |
|               |         |                 | 01.47                                                      |                            | Diuturnidades .....                                                            | 246                         | -         | (b) e (d)                                              |                                                           |        |        |           |

| Códigos  |         |             | Classificação |           | Rubricas                                                                                                   | Em contos             |           | Referência à autorização ministerial |
|----------|---------|-------------|---------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------|--------------------------------------|
| Capítulo | Divisão | Sub-divisão | Funcional     | Económica |                                                                                                            | Reforços e inscrições | Anulações |                                      |
| 03       | 03      |             | 2.04.0        | 01.00     | <b>Pessoal militar em preparação privativo da Força Aérea</b><br>Remunerações certas e permanentes:        |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 01.20     | Pessoal em qualquer outra situação:                                                                        |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 01.20     | A) Destinado a pessoal permanente .....                                                                    | —                     | 4 780     | (d)                                  |
|          |         |             |               | 01.20     | B) Destinado a pessoal não permanente .....                                                                | 7 285                 | —         | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.43     | Gratificações certas e permanentes .....                                                                   | —                     | 1 793     | (d)                                  |
|          |         |             |               | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                                                       | —                     | 1 000     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.47     | Diuturnidades .....                                                                                        | —                     | 3 439     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          | 04      |             | 2.04.0        |           | <b>Pessoal privativo equiparado a militar e civil</b><br>Remunerações certas e permanentes:                |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 01.04     | Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....                                                       | 6 057                 | —         | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.09     | Pessoal civil contratado .....                                                                             | 36 950                | —         | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.21     | Pessoal equiparado a militar .....                                                                         | —                     | 1 182     | (d)                                  |
|          |         |             |               | 01.42     | Remunerações de pessoal diverso:                                                                           |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 01.42     | A) Pessoal de limpeza (tempo completo) ...                                                                 | —                     | 2 929     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.42     | B) Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....                                                                | —                     | 3 330     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.42     | C) Outro pessoal .....                                                                                     | —                     | 41 320    | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.42     | D) Dotação para reestruturação do quadro do pessoal .....                                                  | —                     | 37 946    | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.43     | Gratificações certas e permanentes .....                                                                   | —                     | 5 006     | (b) e (d)                            |
|          | 05      |             | 2.04.0        | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                                                       | —                     | 400       | (d)                                  |
|          |         |             |               | 01.47     | Diuturnidades .....                                                                                        | 10 076                | —         | (d)                                  |
|          | 06      |             | 2.04.0        |           | <b>Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea</b><br>Remunerações certas e permanentes: |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 01.05     | Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....                                                       | —                     | —2 682    | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.43     | Gratificações certas e permanentes .....                                                                   | —                     | 50        | (d)                                  |
|          |         |             |               | 01.46     | Subsídios de férias e de Natal .....                                                                       | —                     | 510       | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 01.47     | Diuturnidades .....                                                                                        | —                     | 605       | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          |         |             |               |           |                                                                                                            |                       |           |                                      |
|          | 06      |             | 2.04.0        |           | <b>Outras despesas</b><br>Horas extraordinárias .....                                                      | —                     | 3 985     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 04.00     | Alimentação e alojamento .....                                                                             | 200                   | —         | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 05.00     | Vestuário e artigos pessoais .....                                                                         | —                     | 50        | (d)                                  |
|          |         |             |               | 06.00     | Abonos diversos — Numerário:                                                                               |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 06.00     | A) Subsídio de guarnição .....                                                                             | —                     | 7 830     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 06.00     | B) Subsídio de deslocamento .....                                                                          | —                     | 7 450     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 06.00     | C) Subsídio de residência .....                                                                            | 193                   | —         | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 06.00     | D) Senhas de presença .....                                                                                | —                     | 10        | (d)                                  |
|          |         |             |               | 06.00     | E) Outros abonos .....                                                                                     | —                     | 2 547     | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 07.00     | Alimentação e alojamento — Espécie .....                                                                   | —                     | 18 500    | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 10.00     | Prestações directas — Previdência Social:                                                                  |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 10.01     | Abono de família .....                                                                                     | —                     | 4 840     | (d)                                  |
|          |         |             |               | 10.02     | Encargos com a saúde:                                                                                      |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 10.02     | B) Outros .....                                                                                            | —                     | 2 000     | (d)                                  |
|          |         |             |               | 10.03     | Outras prestações directas:                                                                                |                       |           |                                      |
|          |         |             |               | 10.03     | B) Outras .....                                                                                            | —                     | 110       | (b) e (d)                            |
|          |         |             |               | 13.00     | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....                                               | —                     | 50        | (d)                                  |
|          |         |             |               | 14.00     | Deslocações — Compensação de encargos .....                                                                | —                     | 3 500     | (b)                                  |



| Códigos       |                            |                                                                               |               |                | Rubricas                                                                                  | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial  |        |       |                                                                          |  |  |  |
|---------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|------------------------------------------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Capítu-<br>lo | Divisão                    | Sub-<br>divisão                                                               | Classificação |                |                                                                                           | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               | Funcional     | Econó-<br>mica |                                                                                           |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
| 04            | 04                         |                                                                               | 2.04.0        |                | <b>Pessoal militar privativo não permanente<br/>especializado ou não em pára-quedismo</b> |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.00          | Remunerações certas e permanentes:                                                        |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.20          | Pessoal em qualquer outra situação .....                                                  | 2 500                       | —         | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.43          | Gratificações certas e permanentes .....                                                  | 2 500                       | —         | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.46          | Subsídios de férias e de Natal .....                                                      | —                           | 500       | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 05             |                                                                                           | 2.04.0                      |           | <b>Pessoal militar privativo em preparação</b> |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 01.00     | Remunerações certas e permanentes:             |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 01.20     | Pessoal em qualquer outra situação .....       | —      | 3 500 | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 01.43     | Gratificações certas e permanentes .....       | —      | 1 250 | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 06        |                                                | 2.04.0 |       | <b>Pessoal civil privativo</b>                                           |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 01.00 | Remunerações certas e permanentes:                                       |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 01.42 | Remunerações de pessoal diverso:                                         |  |  |  |
|               | 01.42                      | A) Pessoal de limpeza (tempo com-<br>pleto) .....                             | —             |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 100   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            | C) Outro pessoal .....                                                        | —             |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 100   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            | * Subsídios de férias e de Natal .....                                        | —             |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 50    | (b)                                                                      |  |  |  |
|               | 07                         |                                                                               | 2.04.0        |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        |       | <b>Pessoal militar privativo da Armada<br/>em serviço na Força Aérea</b> |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        | 01.00 | Remunerações certas e permanentes:                                       |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.05          | Pessoal destacado de outros serviços do Es-<br>tado .....                                 | —                           |           |                                                |        | 150   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.46          | Subsídios de férias e de Natal .....                                                      | —                           |           |                                                |        | 400   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 01.47          | Diuturnidades .....                                                                       | —                           |           |                                                |        | 100   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               | 08             |                                                                                           | 2.04.0                      |           |                                                |        |       | <b>Outras despesas</b>                                                   |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 04.00     | Alimentação e alojamento .....                 | 300    | —     | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 06.00     | Abonos diversos — Numerário:                   |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 06.00     | A) Subsídio de guarnição .....                 | —      | 250   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 06.00     | B) Subsídio de deslocamento .....              | —      | 400   | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 06.00     | C) Outros abonos .....                         | —      | 50    | (b)                                                                      |  |  |  |
|               |                            |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 07.00     | Alimentação e alojamento — Espécie .....       | —      | 7 500 | (b)                                                                      |  |  |  |
|               | 08.00                      | Vestuário e artigos pessoais — Espécie .....                                  | 12 840        |                |                                                                                           |                             | —         | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 10.00                      | Prestações directas — Previdência Social:                                     |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 10.01                      | Abono de família .....                                                        | —             |                |                                                                                           |                             | 490       | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 10.03                      | Outras despesas directas:                                                     |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 10.03                      | A) Prestações complementares (Decreto-Lei<br>n.º 197/77, de 17 de Maio) ..... | 400           |                |                                                                                           |                             | —         | (b)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 20.00                      | Bens duradouros — Material militar:                                           |               |                |                                                                                           |                             |           |                                                |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | 20.04                      | Fábril, oficial e de laboratório .....                                        | —             |                |                                                                                           |                             | 440       | (c)                                            |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | Total do capítulo 04 ..... |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 18 540    | 21 280                                         |        |       |                                                                          |  |  |  |
|               | Total geral .....          |                                                                               |               |                |                                                                                           |                             | 414 431   | 414 431                                        |        |       |                                                                          |  |  |  |

(a) Despacho de 21 de Outubro de 1981. Acordo de 3 de Novembro de 1981.

(b) Despacho de 27 de Novembro de 1981. Acordo de 3 de Dezembro de 1981.

(c) Despacho de 27 de Novembro de 1981.

(d) Despacho de 3 de Novembro de 1981. Acordo de 18 de Novembro de 1981.

(e) Despacho de 13 de Outubro de 1981.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1981. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

## MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA, E DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

### Decreto-Lei n.º 23/82

de 30 de Janeiro

Em 1972 foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, com o intuito de atender a conveniência de segurança interna, a Comissão Directiva das Artes Marciais (CDAM), organismo dependente do então Departamento de Defesa Nacional e cujas atribuições consistem essencialmente na superintendência e controle do ensino, aprendizagem ou prática das artes marciais.

Em 1974 a CDAM foi transferida para o Estado-Maior-General das Forças Armadas. Todavia, rapidamente se chegou à conclusão, mercê de diversos estudos então realizados, de que um organismo com aquelas características deveria inserir-se no departamento governamental vocacionado para a actividade desportiva. E foi com esta intenção que o Decreto-Lei n.º 507/80, de 21 de Outubro, situou a CDAM na dependência do então Ministério da Educação e Ciência.

Actualmente, dado que a Secretaria de Estado dos Desportos se integra no Ministério da Qualidade de Vida, revela-se necessário alterar a redacção de alguns preceitos dos diplomas que disciplinam as atribuições, competência e funcionamento daquele organismo, no sentido de os adaptar, por ora, à situação mencionada. Estará assim dado o primeiro passo, absolutamente indispensável e mesmo condicionante, de uma útil reformulação dos diplomas legais relativos à CDAM.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as referências que, na redacção inicial do Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, com as alterações posteriormente instituídas pelo Decreto-Lei n.º 507/80, de 21 de Outubro, e ainda as que na Portaria n.º 813/73, de 17 de Novembro, são feitas aos Ministros da Defesa Nacional e da Educação e Ciência são substituídas por Ministro da Qualidade de Vida.

Art. 2.º O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, com a alteração que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 507/80, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1 — .....  
2 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....

3 — .....

4 — Os fundos da CDAM são administrados pelo seu presidente, sendo o seu movimento processado pela Secretaria-Geral do Ministério da Qualidade de Vida em livros próprios.

Art. 3.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 507/80, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º O Ministro de Estado e da Qualidade de Vida poderá delegar, total ou parcialmente, no

Secretário de Estado dos Desportos as competências que neste diploma lhe são cometidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 1981. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

### Decreto-Lei n.º 23/82

de 30 de Janeiro

Considerando que algumas empresas não utilizaram a faculdade de reavaliação concedida pelo Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, e não havendo razões que obstem a que lhes seja dada uma oportunidade para o fazer, ainda que com as consequências da não utilização tempestiva daquela faculdade:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As empresas que não usaram da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, são autorizadas a reavaliar os elementos do seu activo imobilizado corpóreo, desde que tal reavaliação seja reportada a 31 de Dezembro de 1978 e conste do balanço referente a 31 de Dezembro de 1981.

2 — Só poderão ser objecto de reavaliação os bens do activo imobilizado corpóreo não totalmente reintegrados em 1 de Janeiro de 1981 e que, existentes em 31 de Dezembro de 1978, estejam ao serviço da empresa no momento da reavaliação.

Art. 2.º A reavaliação deverá efectuar-se de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, através da aplicação dos coeficientes de desvalorização monetária constantes da Portaria n.º 15/79, de 10 de Janeiro.

Art. 3.º À reserva que resultar da reavaliação nos termos deste diploma é aplicável o condicionalismo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, sendo as infracções ao mesmo punidas nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma.

Art. 4.º — 1 — As reintegrações calculadas sobre os valores reavaliados só poderão contabilizar-se a partir do exercício de 1981, inclusive, observando-se relativamente à aceitação das mesmas para efeitos fiscais o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, com as alterações consequentes da entrada em vigor da Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto.

2 — Não serão, porém, consideradas na totalidade como custos para efeitos fiscais as reintegrações correspondentes aos exercícios de 1979 e 1980 que não foram efectuadas nesses exercícios em razão da não

utilização atempada da faculdade prevista no Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro.

Art. 5.º As empresas que efectuarem a reavaliação é aplicável o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, entendendo-se que as obrigações aí estabelecidas se reportam ao exercício de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 133/82

de 30 de Janeiro

Atentos os interesses das populações da região nordeste do País e face à autorização cominada no Decreto n.º 104/79, de 21 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º Que seja criada uma delegação aduaneira em Miranda do Douro.

2.º Que seja retirada a habilitação para despachar ao Posto Fiscal de Miranda do Douro.

3.º Que os postos fiscais habilitados a despachar de Constantim, Vilar Seco, Picote, Bemposta e Casal do Vasco passem a ficar dependentes da Delegação Aduaneira de Miranda do Douro.

4.º Que seja criado o Posto Fiscal de Vale de Cobro junto do depósito franco da firma Control Data Portuguesa, S. A. R. L.

5.º Que sejam feitas as correspondentes rectificações nos mapas I e II anexos à aludida Reforma Aduaneira.

Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

#### Decreto-Lei n.º 25/82

de 30 de Janeiro

O Instituto de Genética Médica foi criado pelo Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, regulando igualmente este diploma a sua orgânica interna.

Com a experiência adquirida ao longo de 1 ano, é possível introduzir alterações ao referido decreto-lei, de modo a dotar este Instituto de uma maior eficácia na sua actuação e, bem assim, corrigir o posicionamento dos seus órgãos dirigentes.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — O conselho administrativo do Instituto será constituído pelo director, que presidirá, e terá como vogais o chefe de clínica do Instituto que o director tenha designado para as funções de seu adjunto e o administrador ou quem desempenhe as suas funções.

2 — .....

3 — .....

Art. 9.º — 1 — O provimento do lugar de director do Instituto será feito por nomeação do Ministro dos Assuntos Sociais, devendo a respectiva proposta ser feita pelo conselho administrativo, que previamente ouvirá o corpo clínico do Instituto.

2 — .....

3 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Portaria n.º 134/82

de 30 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 657/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto — Hospital de Magalhães Lemos.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto —

Hospital de Magalhães Lemos as alterações que a seguir se mencionam:

| Número de lugares | Categoria                                                                  | Vencimento   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ...               | ...                                                                        | ...          |
|                   | <b>II — Pessoal técnico superior</b>                                       |              |
|                   | 1) Pessoal médico:                                                         |              |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
|                   | <b>Estomatologia:</b>                                                      |              |
| 1                 | Especialista (em substituição do lugar de chefe de clínica) .....          | E            |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
|                   | 2) Pessoal técnico superior de farmácia:                                   |              |
| 1                 | Técnico farmacêutico de 2.ª classe                                         | H            |
| 1                 | Técnico farmacêutico de 3.ª classe                                         | I            |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
|                   | 3) Outro pessoal técnico superior:                                         |              |
| 2                 | Técnico superior principal .....                                           | D            |
| 2                 | Técnico superior de 1.ª classe .....                                       | E            |
| 2                 | Técnico superior de 2.ª classe .....                                       | G            |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
|                   | <b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>                                     |              |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
| 3                 | Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| ...               | ...                                                                        | ...          |
| 2                 | Estucador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....   | L, N, P ou Q |
| 4                 | Fogueiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....    | L, N, P ou Q |
| ...               | ...                                                                        | ...          |

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Portaria n.º 135/82

de 30 de Janeiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 660/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos no aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Adminis-

trativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos as alterações que a seguir se mencionam:

| Número de lugares | Categoria                                                                          | Vencimento |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | <b>I — Pessoal dirigente</b>                                                       |            |
| 3                 | Chefe de repartição .....                                                          | E          |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | <b>II — Pessoal técnico superior</b>                                               |            |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | 1) Pessoal médico:                                                                 |            |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | <b>Tisiologia:</b>                                                                 |            |
| 1                 | Chefe de clínica .....                                                             | C          |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | <b>III — Pessoal técnico</b>                                                       |            |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | 3) Pessoal de serviço social:                                                      |            |
| 1                 | Técnico de serviço social principal                                                | F          |
| 10                | Técnico de serviço social de 1.ª classe (p) .....                                  | H          |
| 8                 | Técnico de serviço social de 2.ª classe .....                                      | J          |
| 6                 | Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | I, K ou L  |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | 6) Outro pessoal técnico:                                                          |            |
| 1                 | Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe               | F, H ou J  |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | <b>V — Pessoal operário e auxiliar</b>                                             |            |
| ...               | ...                                                                                | ...        |
|                   | 3) Pessoal auxiliar:                                                               |            |
| 10                | Subchefe de sector (¹) .....                                                       | R          |
| ...               | ...                                                                                | ...        |

(p) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da EFTA e o Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA adoptaram, em 17 de Setembro de

1981, na 14.ª Reunião Simultânea, respectivamente, as Decisões n.ºs 11 e 4 de 1981, cujo texto em inglês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Dezembro de 1981.— O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

### Decision of the Council no. 11 of 1981

(Adopted at the 14th Simultaneous Meeting, on 17th September 1981)

#### Amendment of article 8 of annex B to the Convention

The Council, having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention, decides:

1 — In subparagraph *a*) of paragraph 2 of article 8 of annex B, the words «from private persons», and «par des particuliers», shall be inserted in the English text between the words «packages» and «to» and in the French text between the words «adressés» and «à».

2 — This decision shall enter into force on 1st January 1982.

3 — The Secretary-General shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

### Decisão do Conselho n.º 11 de 1981

(Adoptada na 14.ª Reunião Simultânea, em 17 de Setembro de 1981)

#### Alteração do artigo 8.º do anexo B da Convenção

O Conselho, tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4.º da Convenção, decide:

1 — Na alínea *a*) do parágrafo 2 do artigo 8.º do anexo B, as palavras «por particulares» devem ser intercaladas entre as palavras «dirigidos» e «a particulares».

2 — Esta decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

3 — O Secretário-Geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

### Decision of the Joint Council no. 4 of 1981

(Adopted at the 14th Simultaneous Meeting, on 17th September 1981)

#### Amendment of annex B to the Convention

The Joint Council, having regard to paragraph 6 of article 6 of the Agreement, decides:

1 — Decision of the Council no. 11 \* of 1981 shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

### Decisão do Conselho Misto n.º 4 de 1981

(Adoptada na 14.ª Reunião Simultânea, em 17 de Setembro de 1981)

#### Alteração do anexo B à Convenção

O Conselho Misto, tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6.º do Acordo, decide:

1 — A Decisão do Conselho n.º 11 \* de 1981 é obrigatória também para a Finlândia e aplica-se nas relações entre a Finlândia e as outras Partes do Acordo.

2 — O Secretário-Geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Decreto-Lei n.º 26/82

de 30 de Janeiro

Por se manterem as circunstâncias que determinaram que o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça tivesse de suportar os encargos decorrentes da aprovação de diplomas estruturando alguns organismos dependentes do Ministério da Justiça, designadamente a Escola de Polícia Judiciária, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, o Centro de Estudos Judiciários e a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os encargos a que se referem o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 37/78, de 20 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 235/80, de 18 de Julho, o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, introduzido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 226/81, de 18 de Julho, o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 180/81, de 30 de Junho, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264-A/81, de 3 de Setembro, e o artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, serão suportados até final do ano de 1982 pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, enquanto não forem inscritas as verbas necessárias no Orçamento Geral do Estado ou estas se mostrarem insuficientes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1981.— *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

#### Decreto-Lei n.º 27/82

de 30 de Janeiro

Considerando que para uma correcta aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, é de todo o interesse para os candidatos e para

a própria Administração que se estabeleça, à partida, quais os lugares fixados para a contratação plurianual definida naquele diploma que se destinam à profissionalização em exercício:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Fixado, nos termos do artigo 6.º, o número de lugares para cuja docência serão celebrados contratos plurianuais, será, desde logo, estabelecido quais deles se destinam à profissionalização em exercício.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto-Lei n.º 28/82

de 30 de Janeiro

O Hospital Distrital de S. Pedro (Vila Real), cujo regime de instalação foi prorrogado por mais 1 ano nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, o qual já terminou em 14 de Abril do corrente ano, deveria ter entrado em regime normal de administração.

Durante aquele período, para além das habituais atribuições que cabem à gerência hospitalar, ocupou-se a comissão instaladora em promover a complexa transferência para o novo Hospital do Lordelo de alguns serviços, mantendo-se no velho edifício vários outros, nomeadamente os serviços cirúrgicos.

As tarefas de instalação estão, porém, ainda longe da sua conclusão, pelo que se reconhece ser francamente vantajoso prolongar o regime de instalação em que o Hospital tem vivido.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Hospital Distrital de S. Pedro (Vila Real) mantém-se em regime de instalação pelo período de 10 meses.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### Decreto-Lei n.º 29/82

de 30 de Janeiro

No prosseguimento de uma política de concretização da autonomia das ilhas açorianas, importa definir as condições em que são atribuídas e pagas as prestações diferidas de segurança social, nomeadamente as pensões, aos beneficiários residentes na Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, ouvido o Governo Regional:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Compete aos serviços da Direcção Regional de Segurança Social dos Açores a organização e deferimento de processos, o processamento e o pagamento das prestações diferidas de montante fixo relativas aos beneficiários residentes na Região Autónoma, até agora da responsabilidade do Centro Nacional de Pensões.

2 — Para efeitos de registo central, a Direcção Regional de Segurança Social comunicará ao Centro Nacional de Pensões os elementos indispensáveis relativos aos processos referidos no número anterior.

Art. 2.º Compete aos serviços da Direcção Regional de Segurança Social a organização e deferimento dos processos das prestações diferidas de montante variável relativas aos beneficiários residentes na Região Autónoma, garantindo, porém, o Centro Nacional de Pensões o seu processamento.

Art. 3.º Sempre que se verifique actualização no montante das prestações a que se referem os artigos anteriores, esta será imediatamente aplicada pelas entidades que tenham a seu cargo os respectivos processamentos.

Art. 4.º Entre a Direcção Regional de Segurança Social e o Centro Nacional de Pensões serão acordadas as normas de articulação referentes à tramitação processual prevista nos artigos anteriores.

Art. 5.º O disposto no artigo 2.º será executado de forma gradual, à medida que a Direcção Regional de Segurança Social disponha das estruturas técnico-administrativas para o efeito.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 1981. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Portaria n.º 136/82

de 30 de Janeiro

Ouvida a comissão permanente para a elaboração e revisão dos preços dos produtos manipulados e preparados inscritos no Formulário Galénico Nacional, prevista no Decreto-Lei n.º 522/73, de 12 de

Outubro, visto o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e no artigo 34.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º São aprovadas as alterações ao Regimento Geral dos Preços de Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 659/81, de 4 de Agosto, que

se anexam ao presente diploma e que do mesmo fazem parte integrante.

2.º Mantêm-se em vigor os restantes preços fixados naquela portaria enquanto não forem objecto de revisão.

Secretaria de Estado da Saúde, 18 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

**Tabela dos preços dos medicamentos**

| A                                                      | Valores em escudos |        |       |     |       |        |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------|-------|-----|-------|--------|
|                                                        | 1000 g             | 100 g  | 10 g  | 1 g | 0,1 g | 0,01 g |
| Alcool de 95º (exclusivamente para manipulações) ..... | 225\$00            | 27\$50 | 3\$50 | —   | —     | —      |
| Alcool de 90º (exclusivamente para manipulações) ..... | 216\$00            | 26\$50 | 3\$50 | —   | —     | —      |
| Alcool de 85º (exclusivamente para manipulações) ..... | 207\$00            | 25\$50 | 3\$50 | —   | —     | —      |
| Alcool de 70º (exclusivamente para manipulações) ..... | 198\$00            | 24\$50 | 3\$00 | —   | —     | —      |
| Alcool de 65º (exclusivamente para manipulações) ..... | 189\$00            | 23\$50 | 3\$00 | —   | —     | —      |

**Percentuário dos preços dos medicamentos e outros produtos de uso comum**

| Nome dos produtos                                             | Capacidade em milímetros | Quantidade | Preço  |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|--------|
| Água oxigenada, a 10 volumes .....                            | 250                      | —          | 20\$00 |
| Água oxigenada, a 10 volumes .....                            | 500                      | —          | 30\$00 |
| Compressas de gaze hidrófila esterilizada 0,05 m×0,05 m ..... | —                        | Caixa (12) | 22\$00 |
| Compressas de gaze hidrófila esterilizada 0,10 m×0,10 m ..... | —                        | Caixa (12) | 37\$00 |
| Compressas de gaze hidrófila esterilizada 0,15 m×0,15 m ..... | —                        | Caixa (12) | 62\$00 |
| Compressas de gaze hidrófila esterilizada 0,20 m×0,20 m ..... | —                        | Caixa (12) | 89\$00 |
| Soro fisiológico, estéril (frasco com conta-gotas) .....      | 10                       | 1          | 30\$00 |

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

##### Portaria n.º 137/82

de 30 de Janeiro

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º São integradas orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social do Porto as seguintes instituições existentes na área do distrito, anteriormente objecto de integração funcional, nos termos do n.º 2 da norma I e da norma IV da Portaria n.º 644/79, de 4 de Dezembro:

- O Lar do Monte dos Burgos;
- A Caixa de Previdência e Abono de Família da Indústria Têxtil do Distrito do Porto.

2.º Os contribuintes e beneficiários da Caixa Têxtil pertencentes a outros distritos serão transferidos, nos termos e nas datas que vierem a ser fixados por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, para os respectivos centros regionais de segurança social. Nesta transferência, necessariamente gradual, ter-se-á em conta o desenvolvimento da informatização dos serviços do Centro Regional de Segurança Social

do Porto, e para todos os casos, de modo a salvaguardar os legítimos interesses dos contribuintes e beneficiários, serão ponderadas e avaliadas eventuais dificuldades que ao processo se deparem.

3.º A Comissão Instaladora do Centro Regional de Segurança Social do Porto pode delegar, no todo ou em parte, em funcionário ou funcionários do Centro Regional as competências para a prática dos actos relativos à administração geral dos serviços ora integrados, designadamente no domínio dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

##### Portaria n.º 138/82

de 30 de Janeiro

Para execução do disposto no Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 55/78, de 27 de Julho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 79/79, de 2 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É integrado orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal o Centro de Apoio à Terceira Idade de Setúbal, anteriormente

objecto de integração funcional, nos termos do n.º 2 da norma 1 da Portaria n.º 193/80, de 23 de Abril.

2.º A comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal pode delegar, no todo ou em parte, em funcionário ou funcionários do Centro Regional as competências para a prática dos actos relativos à administração geral do serviço ora integrado, designadamente no domínio dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

**Portaria n.º 139/82**

de 30 de Janeiro

Considera-se que nas actuais circunstâncias não se justifica a manutenção do sistema rígido de controle de preços instituído pela Portaria n.º 713/78, de 6 de Dezembro, para o sal-gema.

Assim, sem prejuízo de poderem vir a ser corrigidas eventuais anomalias, revela-se aconselhável adoptar sistemas mais flexíveis, que pressupõem, contudo, uma maior responsabilização dos agentes económicos intervenientes na evolução dos preços.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 713/78, de 6 de Dezembro, que sujeita ao regime de preços máximos o sal-gema em cristal, no estádio da produção.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e da Indústria, 17 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves* — O Secretário de Estado da Indústria, *Alberto António Justiniano*.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA  
E DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

**Despacho Normativo n.º 7/82**

A crise internacional que desde 1974 tem afectado o comércio internacional e a consequente estagnação dos transportes, em particular o transporte marítimo,

repercutiu-se numa generalizada recessão dos investimentos portuários.

Tal facto reflectiu-se, necessariamente, na indústria de equipamentos portuários, pelo que, de um modo geral, em todos os países desenvolvidos se procurou definir, pela importância estratégica de tal indústria, uma política de suporte à oferta industrial deste tipo de equipamento:

Assim, determina-se que:

1 — A aquisição de equipamentos portuários de elevação (guindastes de via, gruas flutuantes, pórticos de contentores e de granéis) e de movimentação contínua de granéis, a realizar por parte do Estado, deverá efectuar-se por concurso público entre fabricantes nacionais deste tipo de equipamento.

Deverão constar dos respectivos cadernos de encargos, para além dos elementos que a entidade compradora julgue convenientes, os seguintes parâmetros, que se consideram importantes na decisão da adjudicação:

- Capacidade de fornecedor no domínio do projecto dos equipamentos, aferida pela maior autonomia nacional de projecto;
- Maior valor acrescentado nacional do equipamento eventualmente a fornecer;
- Maior capacidade exportadora no domínio de equipamento portuário.

2 — Os parâmetros a que se referem as alíneas a), b) e c) deverão ser objectiva e correctamente explicitados e quantificados pelos eventuais concorrentes e devidamente comprovados pela Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas.

3 — A pedido da entidade compradora, a Direcção-Geral das Indústrias Electromecânicas informará se o tipo de equipamento a adquirir é normalmente fabricado pela indústria nacional.

Em caso afirmativo, e só para esse tipo de equipamento, os concursos obedecerão às regras constantes deste despacho normativo.

4 — Os concorrentes obrigar-se-ão a apresentar em anexo, para utilização exclusiva da entidade compradora, todos os elementos que justifiquem detalhadamente os custos apresentados.

Secretarias de Estado da Indústria e dos Transportes Exteriores e Comunicações, 23 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Estado da Indústria, *Alberto António Justiniano*. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

**Portaria n.º 140/82**

de 30 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, revogar o n.º 6.º da Portaria n.º 942/81, de 31 de Outubro.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 15 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.